

N. 2/2018/DPS/ACSS

DATA: 19-01-2018

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Hospitais EPE, SPA e PPP

ASSUNTO: Circuito de faturação e financiamento do programa Ajudas Técnicas no âmbito do Contrato-Programa

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, denominado SAPA, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, apresenta-se como um importante instrumento para a concretização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as suas limitações e restrições.

Até 31 de dezembro de 2017, vigorou, para efeitos de financiamento pelo Ministério da Saúde no âmbito do SAPA, o Programa Vertical de Ajudas Técnicas, constituindo-se como um programa específico com financiamento autónomo, regido por obrigações de reporte específicas e assente em critérios formais de cabimentação da despesa a assumir pelos estabelecimentos hospitalares.

De forma a garantir uma resposta mais célere na entrega dos produtos de apoio aos utentes, em 2018 integrou-se esta prestação nos Contratos-programa dos hospitais EPE devendo, para estas entidades, ser adotados os procedimentos previstos na presente Circular, de forma a operacionalizar as regras de registo e financiamento desta linha de atividade.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Assim, e após auscultação da Direção-Geral da Saúde, vem esta ACSS estabelecer que, a partir de 1 de janeiro de 2018, os estabelecimentos e serviços do SNS devem observar os procedimentos previstos na presente Circular para efeitos de atribuição dos produtos de apoio no âmbito do SAPA e execução da verba atribuída no âmbito deste Programa.

1. AUTORIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE APOIO

Apenas podem ser objeto de financiamento os produtos de apoio que constam da lista de produtos de apoio homologada e anualmente revista por Despacho Multiministerial, elaborada nos termos do disposto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril (atual Despacho n.º 7197/2016, 1 de junho de 2016).

A prescrição dos produtos de apoio no âmbito do Ministério da Saúde é efetuada obrigatoriamente através do sistema de Prescrição Eletrónica Médica (PEM) devendo, essa prescrição, constar do formulário constante da *Plataforma Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas*, atualmente disponibilizada pela DGS em <https://www.dgs.pt/area-reservada2/acesso-a-formularios.aspx>, com o objetivo fundamental de assegurar a partilha de informação, atribuição de autorização e adequado estudo estatístico resultante deste financiamento, designadamente para efeitos de prestação de obrigação de reporte ao Instituto Nacional de Reabilitação, IP (INR, IP) prevista no artigo 13.º do Despacho n.º 7225/2015, de 1 de julho.

2. CIRCUITO DE MONITORIZAÇÃO E FATURAÇÃO DOS PRODUTOS DE APOIO ATRIBUÍDOS

2.1. HOSPITAIS EPE

Após a prescrição dos produtos de apoio na PEM, os estabelecimentos hospitalares EPE devem preencher a *Plataforma Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas* para suporte ao financiamento, registando os produtos de apoio prescritos e fornecidos ao utente. Este registo, que justifica a produção, é o documento de suporte à fatura, que, por sua vez, é emitida no SONHO e endereçada à ACSS, I.P.

O valor a faturar corresponde à soma dos valores suportados pelo hospital para aquisição dos produtos de apoio a incluir no ficheiro de faturação. O valor apurado terá, obrigatoriamente, que corresponder ao valor existente na *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas*.

Só pode ser emitida faturação para os produtos de apoio que constem da *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas* com o estado “Ajuda Entregue” e registo da respetiva data. Após a atribuição deste estado não poderá haver alterações, salvo quando haja solicitação de devolução do ficheiro de produção já emitido.

A faturação desta linha de atividade passa a ser enquadrada no Contrato-Programa, materializando-se através do envio de ficheiros eletrónicos mensais de produção a validar, centralmente, por este instituto. Da sua validação com sucesso, dependerá a validação de faturas relativas a esta linha. A faturação desta produção efetuar-se-á, mensalmente, em “Outras Produções do SNS”, com o código Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) – PRE 75. Conforme já referido, a faturação só é aceite para conferência com o reporte no formulário já referido disponível em <https://www.dgs.pt/area-reservada2/acesso-a-formularios.aspx>.

Para efeitos de validação dos valores a executar é, ainda, necessário o *upload* das Faturas que comprovam a realização da despesa pelo hospital para a *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas*, sendo que as entidades só podem realizar despesa até ao montante máximo contratualizado para esta linha de atividade.

Com este procedimento, deixa de ser necessário o pedido de atribuição de número de compromisso à ACSS, sendo a competência desta atribuição dos hospitais, tal como procedem habitualmente com as restantes aquisições, em conformidade com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) com o Código de Contratação Pública.

Salienta-se que a não execução da verba atribuída e o não preenchimento na plataforma de monitorização implicam a dedução do valor não executado para esta linha de produção no ano seguinte. Por sua vez, a ausência da expressão da necessidade da despesa na *Plataforma de Financiamento Supletivo de atribuição de Ajudas Técnicas*, resultará, em momento de validação de produção, na devolução do ficheiro de produção.

No caso dos hospitais EPE, mantendo-se todas as obrigações de reporte e faturação aqui previstas, a entidade recebe, mensalmente, o valor contratualizado no âmbito do SAPA, no adiantamento mensal por conta do valor faturado decorrente da estimativa apurada, havendo lugar a acerto de contas após o processo de validação final dos ficheiros justificativos.

2.2. HOSPITAIS SPA E PPP

Os estabelecimentos hospitalares SPA e PPP mantêm o procedimento existente definido até à data, não havendo alterações ao circuito. Tal como até aqui, devem preencher a *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas* para suporte à atividade de financiamento, registando os produtos de apoio prescritos. Este registo justifica a produção através do documento de suporte à fatura, que é emitida no Sistema de Informação (SI) hospitalar e enviada à ACSS, I.P. para pagamento contra fatura.

O valor apurado terá, obrigatoriamente, que corresponder ao valor emitido através da *Plataforma de Financiamento Supletivo de Atribuição de Ajudas Técnicas*, sendo que após o estado “Ajuda Entregue” não poderá ser alvo de alteração, salvo nos casos em que haja solicitação da devolução do ficheiro de produção já emitido.

Validada a informação carregada pelos hospitais, a fatura emitida pelo SI hospitalar é liquidada pela ACSS.

Nos casos em que ocorra incoerência de valores, a fatura é devolvida ao respetivo hospital para correção.

O presente circuito produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Presidente do Conselho Diretivo

(José Carlos Caiado)